



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
CONTRATO Nº 67

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Julio de Mailhos, nº 1613, Centro, Pontão/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO LUCHESI - SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 36.475.529/0001-09, com sede na Rua Lindolfo Collor, nº 439, sala 304, Centro, São Leopoldo/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, **SR. EDUARDO LUCHESI**, inscrito na OAB/SP nº 202.603 e na OAB/RS nº 70.915A, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnico-jurídica voltada exclusivamente à análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), com foco na organização documental, elaboração de planos de ação corretiva, sistematização de controles internos administrativos e suporte à interlocução técnica com os órgãos de controle externo, visando à prevenção de novas inconformidades e à melhoria dos processos internos da administração municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

a) CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- b)** O regime de execução contratual consta no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c)** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- f)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g)** A execução dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações formais encaminhadas à contratada, contendo a descrição da demanda, a documentação pertinente e o prazo estimado para resposta.
- h)** As consultas técnico-jurídicas relacionadas às auditorias do TCE/RS deverão ser respondidas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, salvo nos casos de maior complexidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

devidamente justificados, devendo ser sempre acompanhadas de parecer técnico-jurídico ou orientação fundamentada, com base na legislação vigente e nas normas e diretrizes dos órgãos de controle externo.

i) A contratada deverá assegurar disponibilidade de contato permanente com a Administração, inclusive por meio de telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, para viabilizar a interlocução técnica eficaz com o TCE/RS e demais órgãos de controle, quando necessário.

j) Estão incluídos no escopo dos serviços:

análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do TCE/RS;

k) organização documental para fins de atendimento a órgãos de controle;

l) elaboração de planos de ação corretiva;

m) sistematização de controles internos administrativos;

n) suporte técnico-jurídico na interlocução com o TCE/RS;

o) orientações voltadas à prevenção de inconformidades e à melhoria dos processos internos da Administração.

p) Todos os custos operacionais relacionados à execução presencial dos serviços, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo devidos valores adicionais além do estipulado no contrato.

q) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente aquelas que comprovem sua especialização e experiência comprovada em Direito Público, com atuação junto a administrações municipais e em matérias relacionadas ao controle externo e auditorias do TCE/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, correspondente a **12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12	mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnico-jurídica voltada exclusivamente à análise e regularização de atos administrativos apontados em auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), com foco na organização documental, elaboração de planos de ação corretiva, sistematização de controles internos administrativos e suporte à interlocução técnica com os órgãos de controle externo, visando à prevenção de novas inconformidades e à melhoria dos processos internos da administração municipal.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, **que deverá conter o número do empenho e do contrato, bem como a emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal**. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Designar servidor ou equipe técnica responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, nos termos do contrato e da legislação vigente.

b) Encaminhar formalmente à contratada as demandas, consultas e demais solicitações, acompanhadas das informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.

c) Fornecer acesso às informações institucionais essenciais e garantir a colaboração dos setores envolvidos, respeitando os limites legais de sigilo e confidencialidade.

d) Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos administrativos, legislações municipais, contratos e quaisquer elementos que subsidiem a elaboração dos pareceres, manifestações ou orientações técnicas pela contratada.

e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado contratualmente, após o regular atesto do responsável designado.

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, omissão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, para fins de correção tempestiva.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá atender às determinações da fiscalização designada pelo Município de Pontão, providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- b) A contratada deverá manter permanente articulação com o Município de Pontão, de forma a garantir a continuidade dos serviços e evitar qualquer interrupção ou paralisação injustificada na prestação do objeto contratado.
- c) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o regular pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- d) A contratada será integralmente responsável pela qualidade, consistência técnica e regularidade dos serviços prestados, assumindo os efeitos de eventuais falhas que possam comprometer a eficácia das ações junto aos órgãos de controle externo.
- e) A contratada deverá assumir como exclusivamente seus todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, necessários à plena e adequada prestação da consultoria, incluindo os deslocamentos presenciais, quando solicitados.
- f) A contratada responderá integralmente pela conduta, idoneidade e atuação de seus profissionais ou prepostos, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.
- g) A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.
- h) A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega das análises, pareceres, orientações técnicas e demais entregáveis contratados.
- i) A contratada deverá comunicar formalmente ao Município de Pontão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atrasos que possam comprometer os prazos de início, continuidade ou conclusão dos serviços.
- j) A contratada deverá refazer ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que forem recusados pela Administração por não atenderem às exigências técnicas ou por apresentarem inconsistências em relação ao objeto contratado.
- k) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- l) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente aquelas que comprovem a especialização e a experiência técnica na área objeto da consultoria.
- m) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.
- n) A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores de idade, respeitando integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.
- o) A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais correções ou complementações necessárias, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração
0301 04 122 0002 2005 - MANUT.SEC.ADMINISTRAÇÃO
3390390000000 1500 O - 1893.7 OUTR.SERVIC. TERCEIROS PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 24 DE ABRIL DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUARDO LUCHESI
SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CNPJ: 36.475.529/0001-09
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

LUCIANE BEVILAQUA

Fiscal Do Contrato

Secretária Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1- _____

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- _____

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53